



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1

BOLETIM INFORMATICO N.º 54

Janeiro de 2002

NOTAS

1. Realizou-se no dia 14 de Janeiro uma **reunião de inspectores** presidida pelo Conselheiro Procurador-Geral da República e destinada, entre outros assuntos, ao sorteio e distribuição das inspecções constantes do plano já aprovado para o ano de 2002.

Em anexo divulga-se o referido plano – já devidamente homologado – com a indicação do resultado da distribuição dessas inspecções (*anexo I*).

2. No passado dia 24 de Janeiro, no salão nobre do Supremo Tribunal de Justiça e sob a presidência de Sua Excelência o Presidente da República, teve lugar a **Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial**.

A intervenção proferida, na ocasião, pelo Procurador-Geral da República consta em anexo (*anexo II*).

3. Na sequência das eleições para o Conselho Superior do Ministério Público realizadas no passado dia 10 de Janeiro foram **eleitos** para esse órgão os seguintes magistrados:

Procurador-Geral Adjunto:

Lic. *Paulo Armínio de Oliveira e Sá*, colocado na Procuradoria-Geral Distrital do Porto

Procuradores da República:

Efectivo

Lic. *João António Gonçalves Fernandes Rato*, director da delegação regional no Porto do CEJ

1.º Suplente

Lic. *Vítor Manuel Silva Almeida Guimarães*, destacado no Departamento Central de Investigação e Acção Penal

2.º Suplente

Lic. *Carlos José Machado*, colocado no Círculo Judicial de Barcelos

Efectivo

Lic.^a *Laura Maria de Jesus Tavares da Silva*, colocada no Círculo Judicial de Ponta Delgada

1.º Suplente

Lic. *José Carlos Oliveira Franco Pinheiro*, colocado no Tribunal Tributário de Évora



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2

2.º Suplente

Lic.^a *Maria de Fátima Cortes Pereira Belchior Sousa*, colocada no DIAP de Évora.

Procuradores-adjuntos:

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA

Efectivo

Lic.^a *Olga Maria Minhós Barata Pinto de Amaral*, colocada no DIAP de Lisboa

1.º Suplente

Lic. *João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma*, colocado nos Juízos Criminais de Lisboa

2.º Suplente

Lic. *Rui Miguel Pereira Cardoso*, colocado na comarca de Loures

DISTRITO JUDICIAL DO PORTO

Efectivo

Lic. ^a *Maria João Dias Monteiro Taborda*, colocada no DIAP do Porto

1.º Suplente

Lic. *José Fernando M. Soares Tomé*, colocado na comarca de Santa Maria da Feira

2.º Suplente

Lic. ^a *Rosa Augusta Sousa Terça*, colocada na comarca de Matosinhos

DISTRITO JUDICIAL DE COIMBRA

Efectivo

Lic.^a *Maria Teresa Zarco Chaves Adrião Alves da Luz*, colocada na comarca de Tomar

1.º Suplente

Lic. *José Mário Nogueira Costa*, colocado na comarca de Figueira da Foz

2.º Suplente

Lic. *Carlos Filipe Lima Preces Ferreira*, colocado na comarca de Tábua.

DISTRITO JUDICIAL DE ÉVORA

Efectivo

Lic. *Luís Manuel Maia Mota Carmo*, colocado na comarca de Tavira



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

1.º Suplente

Lic. *Orlando Conceição Machado*, colocado a comarca de Beja

2.º Suplente

Lic. *Luís Alberto Martins Gomes*, colocado na comarca de Évora

4. As próximas **sessões** do CSMP estão designadas para os dias de **25 de Fevereiro e 19 de Março de 2002**.

A TABELA

1. Na tabela da reunião do dia 9 de Janeiro foram inscritos os **pontos** a seguir indicados, todos para apreciação em *Plenário*: regulamento interno da Procuradoria-Geral da República; projecto de regulamento de inspecções e renovação da comissão de serviço que vem sendo exercida por quatro magistrados.

2. No decurso da sessão foi aditado ainda um ponto relativo à designação de um assessor do Ministério Público para o Supremo Tribunal de Justiça.

AS SESSÕES EM RETROSPECTIVA

1. Não estiveram presentes a Prof.^a Doutora *Teresa Pizarro Beleza*, o Dr. *Sanches Esteves* e o Dr. *Arménio Sottomayor*.

2. Foram **apreciados** todos os pontos inscritos em tabela.

PONTOS DAS AGENDAS

1. No período de antes da ordem do dia o Conselheiro Procurador-Geral da República deu nota ao Conselho das visitas e reuniões de trabalho já por si efectuadas a diversos tribunais e círculos judiciais bem como das que estão, ainda, previstas terem lugar ao longo do corrente ano.

Até à data já se realizaram reuniões de trabalho com os magistrados dos Círculos Judiciais de Cascais, Oeiras, Coimbra e Évora (incluindo, neste dois últimos casos os Departamentos de Investigação e Acção Penal) bem como com os magistrados colocados nas procuradorias-gerais-distritais de Coimbra e Évora.

O próximo círculo judicial a visitar será o da Guarda estando designada, para o efeito, a data de 15 de Fevereiro de 2002.

Seguem-se, depois, os círculos judiciais da Guimarães, Faro, Funchal, Bragança e Sintra.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4

2. O CSMP aprovou o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República (*vide* anexo IV) bem como o Regulamento de Inspecções (*vide* anexo III).

3. A Dr.^a *Paula Teixeira da Cruz* apresentou, relativamente, à deliberação que aprovou o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República a seguinte declaração de voto:

«Não acompanhei o voto favorável dos demais membros do Conselho no que concerne ao artigo 23.º, do projecto (comissões de serviço fora da magistratura), por se me afigurar que o normativo em questão restringe o âmbito de aplicação da norma que visa regulamentar - o artigo 139º do Estatuto do Ministério Público, violando-o, com a consequente ilegalidade. Também não se me afigura que a faculdade de autovinculação possa ser invocada como fundamento para legitimar o preceito regulamentar (...) pois, justamente o que a lei pretende no artigo 139.º do Estatuto do Ministério Público é atingir um poder discricionário que assim fica vinculado a um carácter geral e abstracto; a referida autovinculação refere-se, pois, em meu entender, em sede de acto administrativo que não de regulamento com a inerente fundamentação.»

Por sua vez a procuradora da República Lic.^a *Joana Marques Vidal* apresentou a declaração de voto seguinte:

«Tendo votado na generalidade o regulamento aprovado, defendi que do mesmo deviam constar regras que não obtiveram, em sede de votação, o apoio deste Conselho.

Assim, considera-se que no artigo sob a epígrafe "Deliberações" se devia ter consagrado que todas as deliberações relativas à nomeação pelo Conselho para os lugares de procurador-geral adjunto nos Supremos Tribunais, de procurador-geral distrital, no Tribunal Central Administrativo, no Departamento Central de Investigação e Acção Penal, nos Departamentos do Contencioso do Estado e nos Departamentos de Investigação e Acção Penal nas comarcas sede de distrito judicial, de vogal do conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República deviam ser tomadas por escrutínio secreto.

Tal exigência decorre, além do mais, do estipulado pelo n.º 2 do art.º 24º do Código do Procedimento Administrativo que refere serem tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.

Considera-se, ainda, que do regulamento deveria constar uma norma relativa à nomeação dos inspectores do Ministério Público em comissão de serviço, limitando-se a respectiva renovação por uma única vez. »

4. No que se refere à deliberação que aprovou o Regulamento de Inspecções tanto o procurador-adjunto Lic. *Paulo Dá Mesquita* como a procuradora da República Lic.^a *Joana Marques Vidal* apresentaram as declarações de voto que a seguir se transcrevem:



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5

1) A presente declaração de voto visa enunciar de forma sintética as principais razões que determinaram que o signatário votasse contra a aprovação do «novo» regulamento de inspecções.

Discutir o sistema de inspecções no modelo vigente corresponde, essencialmente, à análise do modelo de notações dos magistrados do Ministério Público e no fundo à ponderação do segmento que tem dominado a actividade global do Conselho Superior do Ministério Público nos últimos anos. Já que a ideia de que um «novo» regulamento nesta matéria deriva tão só da necessidade de adaptar o regulamento às alterações estatutárias operadas pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto é, desde logo, incompatível com a mediação de um intervalo de tempo superior a três anos e a circunstância de decorrido todo esse tempo se concluir pela necessidade de um «novo» regulamento.

Assim o que o «novo» regulamento revela de forma relativamente incontornável é a perspectiva de que o modelo vigente, em que as inspecções visam a massiva notação dos magistrados da 1ª instância, continuaria rico de potencialidades necessitando apenas de alguns apuramentos, podendo, inclusive, considerar-se que dado que essa tarefa domina de forma opressiva a actividade do órgão de gestão e governo do Ministério Público a aprovação do «novo» regulamento resultará de uma global satisfação com o modelo de funcionamento deste conselho (pois as alterações aprovadas são de pormenor e nem sequer seria excessivamente ousado apodá-las de meramente cosméticas já que nem sequer foram precedidas de uma análise crítica da efectiva (in)aplicação do anterior regulamento).

E é fundamentalmente essa perspectiva que o signatário critica e rejeita pois o «novo» regulamento, além de expressar insuficiência de reflexão sobre as disfunções do passado e os desafios do futuro, enforma de um erro de concepção.

A crítica da concepção prevalente na aprovação do «novo» regulamento, não afasta, contudo, o empenho em assumir-se uma posição que se pretende construtiva, especialmente em face da experiência do funcionamento deste Conselho nos últimos três anos que determina a constatação de que o actual modelo de inspecções classificatórias se encontra esgotado e é uma das vertentes em que se denotam algumas das principais disfunções em sede de *governo* do Ministério Público.

O sistema de notação de magistrados, de provimentos e de carreira embora tem na sua génese opções discutíveis na primeira lei orgânica no quadro democrático (Lei n.º 39/78, de 5-7) que procedeu à transposição pouco feliz de um modelo de avaliação coerente no quadro anterior de *autoritarismo burocrático* para um novo sistema que, por imperativo constitucional, obedece ao paradigma da *democracia representativa*, evidenciou o seu esgotamento após a aprovação do novo Estatuto do Ministério Público, onde, designadamente, se pretendeu a substituição da «organização unipessoal» pela «unidade orgânica» e a modernização organizacional que se revelou incompatível com a manutenção de um sistema de notações herdado dos estatutos judiciários.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6

Sistema de notações anquilosado que tem ainda servido de cobertura para a manutenção de metodologias incorrectas e actuações inadequadas em diversos planos da estrutura, pois tem obstado a uma avaliação transversal dos desempenhos, nomeadamente dos agentes com intervenção essencial na operacionalidade do Ministério Público (muitas vezes responsáveis por omissões graves em sede de poderes de vigilância e controlo, de coordenação e organização, ou mesmo em matérias simples, como a tempestiva substituição de magistrados).

Numa análise sintética do actual modelo de notações classificatórias pode destacar-se que o mesmo não é justo na avaliação do desempenho funcional dos magistrados (designadamente porque compreende a análise do *real* sem uma prévia reflexão sobre o *ideal* e não tem tido por base uma séria ponderação das condicionantes objectivas dos diferentes *reais*), é aleatório (em particular na medida em que tem compreendido de forma demasiado intensa a subjectividade de inspectores e relatores), não é operativo (mesmo que se verificasse uma verdadeira evolução na actividade classificatória seria incomportável a notação sistemática de cerca de 1000 magistrados), é incompatível com a complexidade e tendencial especialização das funções do Ministério Público e com a própria natureza do Conselho (importa aliás recordar que a legitimidade deste órgão não é científica nem técnico-profissional).

Mas o mais grave é que a persistência deste sistema esgotado na medida em que se articula com o modelo de provimento de magistrados afecta o interesse público, pois a designação dos membros dos diversos sub-órgãos tem por base essencial as aludidas classificações e não um processo decisório responsável na designação dos mais adequados para as diferentes funções (em particular algumas das mais exigentes e socialmente relevantes que por regra se situam na primeira instância). Atingem-se ainda legítimas expectativas dos membros do Ministério Público que com o estatuto de magistrados têm o direito constitucional a um modelo de carreira baseado em factores objectivos e não na aleatoriedade. Plano em que o Conselho Superior do Ministério Público continua sem reflectir de forma séria em ensinamentos da teoria das organizações e mesmo em recomendações do Conselho da Europa que, nomeadamente, apontam para a dissociação do grau e função [1].

A subsistência do sistema vigente de notações implica, por outro lado, que a actividade do Conselho continue a obnubilar a respectiva responsabilidade constitucional de gestão e governo do Ministério Público, dada a impossibilidade material de cumular com essa tarefa as outras funções do Conselho (vd. as agendas das diversas reuniões), ao mesmo tempo que se tende para a perda de credibilidade das decisões colegiais do Conselho [2]. Conselho que, entretanto, nunca procedeu a análises sistematizadas da gestão das procuradorias ou departamentos de investigação e acção penal, não emite directivas relevantes em matéria de organização interna e gestão de quadros e embora reconheça diversas disfunções no sistema legal que afectam a actividade do Ministério Público não assume a responsabilidade de propor iniciativas legislativas [3].



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7

Em face deste quadro pensamos que, sem prejuízo de eventuais retoques em alguns aspectos regulamentares, se exigia ao Conselho algo muito diferente da aprovação de um designado «novo» regulamento de inspecções que obedece a um modelo esgotado. O esforço de aperfeiçoamento do Ministério Público, em vez de bizantinas discussões sobre regulamentações burocráticas, deveria compreender nomeadamente, propostas ao Ministro da Justiça de providências legislativas com vista à alteração do estatuto em matéria de provimentos e de progressão na carreira; emissão de directivas em matéria de organização interna e de gestão de quadros no âmbito de procuradorias e departamentos de investigação penal, definição de um plano para o preenchimento dos quadros legais da magistratura e tomada de posição pública clara relativamente a esse ponto; definição das prioridades no preenchimento de lugares no período de carência de efectivos e dos mecanismos e critérios em sede de substituição da magistrados e acumulação de funções; análise da adequação dos quadros ao volume de serviço; identificação de problemas essenciais no exercício de funções de Ministério Público; publicitação das prioridades e de linhas programáticas; inspecção sistematizada de procuradorias e departamentos com a correspondente extracção de conclusões em termos organizativos e gestionários; assunção das respectivas responsabilidades na formação permanente dos magistrados do Ministério Público; tomada de posição pública e clara sobre matérias relativas à actividade do Conselho e do Ministério Público em geral. Em conclusão, a oposição à aprovação do «novo» regulamento de inspecções, expressa na presente declaração de voto, funda-se na perspectiva de que o regulamento aprovado é de mera continuidade (de um modelo inadequado à defesa do interesse público e a uma eficiente gestão e organização do Ministério Público em particular da respectiva magistratura), num momento em que se impunha que o Conselho Superior do Ministério Público adoptasse um regulamento de ruptura, ou, não sendo essa via possível no presente quadro legal, a formulação de propostas de iniciativa legislativa com vista à ponderação pelos órgãos de soberania competentes de alterações, essenciais e urgentes, ao Estatuto do Ministério Público em sede de sistema de inspecções, de provimentos e de carreira (apontando-se, nomeadamente, para a necessidade de dissociar grau e função e para mecanismos de inspecções não só do desempenho dos magistrados com directa intervenção processual mas também de outros operadores com responsabilidade pela actividade do Ministério Público). - *Paulo Dá Mesquita*.

2) «Respeitando a estrutura do projecto de regulamento apresentado a Conselho, considero, no entanto, que devia ter sido consagrada enquanto inspecção ordinária uma terceira espécie de inspecções que designei como "inspecções temáticas".

Efectivamente, considera-se importante que pelo menos uma das inspecções ordinárias a realizar em cada ano tenha como objecto a avaliação da forma como as alterações legislativas, determinados institutos jurídicos, certas soluções de organização judiciária e de gestão de recursos humanos, estão a ser aplicados pelos serviços e magistrados do Ministério Público.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8

Atendendo à natureza dos objectivos que pretendem atingir tais inspecções não poderiam pronunciar-se sobre o mérito dos Magistrados para efeito de classificação e constariam obrigatoriamente do plano anual.

Estas inspecções temáticas são um elemento imprescindível para que o Conselho possa cumprir as competências que lhe advêm da lei, previstas no art.º 27º do EMP, designadamente as referenciadas nas alíneas c), d) e e).

Tenha-se em atenção que a maioria do trabalho que o Conselho vem desenvolvendo se reduz à actividade de notação, ao exercício da acção disciplinar e à gestão de cariz burocrático, pouco sendo exercitadas as restantes competências legalmente previstas.

Consequentemente, foram propostas em alternativa ao Conselho as seguintes alterações, as quais não obtiveram aprovação:

Artigo 3º

(Finalidades das inspecções ordinárias)

c) Obter informações específicas sobre o modo como estão a ser aplicados pelos Magistrados e serviços do Ministério Público, a exercer funções num tribunal, departamento ou num conjunto de tribunais ou departamentos, determinada legislação ou institutos jurídicos.

Artigo 5ºA

(Inspecções temáticas)

1. As inspecções temáticas previstas na al. c) do art.º 3º destinam-se a avaliar os serviços por forma a habilitar o Conselho a emitir directivas em matéria de organização interna e de gestão de quadros, propor ao Procurador-Geral da República a emissão de directivas a que deve obedecer a actuação do Ministério Público e a propor ao Ministro da Justiça, por intermédio do Procurador-Geral da República, providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais.

2. As inspecções referidas no número anterior não apreciam o serviço e mérito dos magistrados para efeito de classificação.

Artigo 9.º

(Plano anual de inspecções)

2. O plano anual deve conter, obrigatoriamente, inspecções aos serviços, inspecções ao mérito e inspecções temáticas.

3. Do plano anual constarão por forma especificada os serviços que irão ser inspeccionados, ao abrigo da al. a) do art.º 3 e art.º 4, os magistrados a inspeccionar ao abrigo da al. b) do art.º 3º e art. 5º e os tribunais ou departamentos a inspeccionar ao abrigo da al. c) do art.º 3º.» - *Joana Marques Vidal*

3. Foram autorizados os pedidos de renovação das comissões de serviço que vêm sendo desempenhadas pelo procurador da República Lic. *Luís Manuel Baía da Costa*, como director da delegação de Coimbra do Centro de Estudos Judiciários e ainda dos procuradores-gerais-adjuntos Lics. *António Henrique Rodrigues Maximiano* e *José Vicente Gomes de Almeida* bem como da procuradora da República *Maria de Fátima da Graça Carvalho*, o primeiro como inspector-geral da Administração Interna e os demais como sub-inspectores-gerais da Administração Interna.

4. O Conselho designou para assessor do Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça o procurador-adjunto Lic. *Manuel da Costa Ribeiro*.

Anexos

- [Intervenção do Procurador-Geral da República na Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial](#)
- *Plano de inspecções para o ano de 2002 – distribuição:* [PR](#) – [PA](#) – [COMARCAS](#)
- [Regulamento de Inspecções do Ministério Público](#)
- [Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República](#)
 - [Exposição de motivos](#)

[1] Acompanha-se integralmente os termos da fundamentação expendida pelo Conselho da Europa relativamente ao ponto 8 da recente Recomendação Rec (2000) 19 sobre a «função do Ministério Público na justiça penal», onde, designadamente, se destaca que a especialização dos procuradores deve ser tida como prioridade para responder à evolução da criminalidade. Pelo que, apesar de se considerar que os membros do MP «devem ser generalistas em lugar de especialistas» entende-se que por «razões de eficácia, a especialização é essencial em sectores de alta técnica (criminalidade económica e financeira, por exemplo) ou em domínios relativos à criminalidade organizada». Concretizando-se como uma das vias, «de tipo clássico que consiste em prever no seio da organização do MP (nos grandes departamentos, ao nível regional ou ao nível nacional) de equipas de procuradores especializados em sectores precisos. Com este desiderato a dissociação do grau e da função pode ser muito importante para efectivar a especialização, como destaca já a Recomendação (95) 12, no seu ponto 13 que prescreve: "é essencial desenvolver a progressão nas carreiras, nomeadamente, permitindo a especialização ao dissociar grau e função quando for caso disso e permitindo ao pessoal outras possibilidades de adquirir conhecimentos teóricos e práticos (...)»». A importância de «reflexão cuidada» sobre «a importante Recomendação nº R (95)12 sobre a gestão da justiça penal e a recente Recomendação nº R (2000)19 sobre a função do Ministério Público na Justiça Penal implicam, aliás, uma análise específica e articulada do Conselho Superior do Ministério Público e Ministério da Justiça que ainda não se iniciou», foi reconhecida em recente parecer do CSMP publicado no *Boletim* nº 51.

[2] Certamente que ninguém pretende que o observador não afectado por uma profunda ingenuidade acredite que corresponde a um efectivo processo decisório colegial de um órgão integrado exclusivamente por membros a tempo parcial sem redução dos seus encargos nos lugares de origem, a apreciação pelo CSMP (cujo *quorum* mínimo é de 13 elementos) de 55, 41, 33, 34 ou 54 processos de inspecção numa reunião (cfr. *Boletins* n.º 41, 45, 46, 50 e 51).

[3] E que, a título de mero exemplo ilustrativo, vê uma deliberação no sentido do levantamento dos provimentos sobre a distribuição de serviço no DIAP de Lisboa não ter qualquer sequência (cfr. deliberação de 29-3-2000 que consta do *Boletim* n.º 40).